



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Fazenda
Gerência de Planejamento Fiscal
Coordenadoria do ITCMD - 1º andar (79) 3216-7273

I.T.C.M.D. CAUSA MORTIS

Inventário/ Sobrepartilha
(por via extrajudicial)

Documentos a serem apresentados e /ou entregues:

- 1. DECLARAÇÃO DO ITCMD “CAUSA MORTIS”**, a ser emitida através do site: www.sefaz.se.gov.br, acessando o PORTAL ITCMD ⇒ TIPO DE PROCESSO ⇒ CAUSA MORTIS (HERANÇA) ⇒ CAUSA MORTIS (INVENTÁRIO/SOBREPARTILHA) e impressa em **03** (três) vias **originais**, assinadas pelo responsável, conforme documento de identificação. As três vias deverão ser assinadas, uma a uma, devendo constar em todas as vias a assinatura original do inventariante ou seu representante legal, pois **não aceitamos cópia**.
Nota 1: Para cada fato gerador (evento morte), emite-se uma DECLARAÇÃO DO ITCMD “CAUSA MORTIS”.
Nota 2: Caso a Declaração seja assinada pelo representante legal, apresentar a procuração respectiva.
- 2. DAE – Documento de Arrecadação Estadual devidamente quitado.**
Nota 1: O DAE encontra-se disponível para emissão no site da SEFAZ: www.sefaz.se.gov.br, acessando o PORTAL ITCMD ⇒ EMISSÃO DE DAE AVULSO COM DESCONTO ou EMISSÃO DE DAE PARA PARCELAMENTO.
Nota 2: Deverá ser emitido tantos DAE’s quantos herdeiros houver.
Nota 3: Ressaltamos que, a data do fato gerador é a data do falecimento.
Nota 4: Ao emitir o DAE, informar como base de cálculo, o valor do “Quinhão Legal” de cada herdeiro, conforme constante na DECLARAÇÃO DO ITCMD “CAUSA MORTIS” (campo 8 – coluna Meação/ Quinhão Legal).
Nota 5: No campo “observação”, informar o nome e o CPF do falecido.
Nota 6: Em se tratando de pagamento a menor do imposto devido, o contribuinte deverá emitir o DAE Complementar, através do site da SEFAZ: www.sefaz.se.gov.br, acessando o PORTAL ITCMD ⇒ EMISSÃO DE DAE COMPLEMENTAR.
Nota 7: No campo “observação” do DAE Complementar, informar o número do DAE original. Exemplo: Complemento do DAE NNNNNNNNNNNN.
- 3. Em se tratando de ISENÇÃO DO IMPOSTO**, apresentar também uma declaração particular, informando que o inventariado não deixou outros bens a inventariar, assinada pelo inventariante e pelos herdeiros.
Nota: Caso a declaração seja assinada pelo representante legal, apresentar a procuração respectiva.
- 4. Esboço de Partilha/ Sobrepartilha (original)** feito em cartório ou assinado por todos os herdeiros ou por seu representante legal, com firma reconhecida em cartório, contendo o seguinte: **a)** Autor da herança; **b)** Relação dos herdeiros; **c)** Relação dos bens que compõem a herança, devidamente estimados; **d)** Relação das dívidas deixadas pelo falecido se houver; **e)** Partilha Amigável e **f)** Indicação do Inventariante.
Nota 1: Caso o Esboço de Partilha seja assinado pelo representante legal, apresentar a procuração das partes.
Nota 2: Em se tratando de Sobrepartilha, caso o inventário tenha sido extrajudicial, apresentar a Escritura Pública de Inventário e, caso o inventário tenha sido judicial apresentar o Formal de Partilha, bem como o DAE pago, referentes ao Inventário respectivo.

Nota 3: Em havendo dívidas, apresentar os documentos comprobatórios das dívidas alegadas.

5. Certidão de Óbito do inventariado.
6. Certidão de Nascimento/ Casamento/ Escritura Pública de União Estável do inventariado.
7. CPF/ RG do inventariado.
8. CPF/ RG do inventariante e do herdeiro.
9. Certidão de Nascimento/ Casamento/ Escritura Pública de União Estável do inventariante e do herdeiro.
10. Certidão de Óbito do herdeiro falecido se houver.
11. Comprovante **atual** (até os três últimos meses) de residência do inventariante e do herdeiro (conta de água, luz ou telefone, **frente e verso**).
12. Certidão de Inteiro Teor **atual** do imóvel arrolado.
13. Em havendo bens sob a competência de outra Unidade da Federação, comprovar os valores dos respectivos bens, atribuídos ou acatados pela Receita Estadual correspondente.
14. Rol de Lançamento (**original**), do exercício do pagamento do ITCMD, fornecido pela Sec. de Finanças da Prefeitura de Aracaju, contendo a Matrícula de Registro do imóvel (**em se tratando de imóvel urbano localizado no município de Aracaju**).
Nota: Caso não conste a Matrícula de Registro do imóvel no Rol de Lançamento, o contribuinte deverá apresentar à PMA, o respectivo registro e solicitar a inclusão da referida matrícula no Rol de Lançamento.
15. Declaração da Prefeitura local (**original**), do exercício do pagamento do ITCMD, informando o valor venal do imóvel (**em se tratando de imóvel urbano no interior**).
16. Declaração do ITR, do exercício do pagamento do ITCMD, na íntegra, e o Recibo de entrega da mesma (**em se tratando de imóvel rural**).
17. CRV-Certificado de Registro do Veículo (**frente e verso**).
18. Pesquisa de preço da Tabela FIPE, à época do pagamento do ITCMD (**em se tratando de veículo**).
19. Extrato de Movimentação bancária, informando o saldo a partir da data do óbito e, respectiva atualização até a data de pagamento do ITCMD.
20. Extrato das Ações existentes na data do óbito, contendo a quantidade de ações, o nome, o tipo, o valor e respectiva atualização até a data de pagamento do ITCMD;
21. Em havendo empresa, apresentar Balanço Patrimonial Analítico anual, do exercício imediatamente anterior ao do fato gerador (óbito), a Apuração de Haveres na data do óbito, o Contrato Social e suas alterações contratuais.
22. Escritura Pública de Renúncia dos Direitos Hereditários (*se houver*).
23. Declaração do herdeiro renunciante, com firma reconhecida em cartório, de que não possui descendente. Em havendo descendente, apresentar uma declaração, com firma reconhecida em cartório, informando o nome e o CPF do descendente respectivo.

Nota: Observar atentamente o disposto nos arts. 1.810 a. 1.812 do Código Civil:

Art. 1.810. Na sucessão legítima, a parte do renunciante acresce à dos outros herdeiros da mesma classe e, sendo ele o único desta, devolve-se aos da subsequente.

Art. 1.811. Ninguém pode suceder, representando herdeiro renunciante. Se, porém, ele for o único legítimo da sua classe, ou se todos os outros da mesma classe renunciarem a herança, poderão os filhos vir à sucessão, por direito próprio, e por cabeça.

Art. 1.812. São irrevogáveis os atos de aceitação ou de renúncia da herança.

24. Escritura Pública de Cessão dos Direitos Hereditários, **em se tratando de cessão “onerosa”** (*se houver*).
25. Havendo divisão do acervo patrimonial, que resulte em “excedente” de meação ou de quinhão, decorrente de transmissão “não onerosa”, apresentar a DECLARAÇÃO

DO ITCMD INTER VIVOS I e o DAE quitado, referente ao pagamento do ITCMD Doação, sobre o referido excedente.

Observações:

1. *Para os bens suscetíveis de atualização, a mesma dar-se-á através do site da SEFAZ: www.sefaz.se.gov.br, acessando o PORTAL ITCMD ⇒ ATUALIZAÇÃO DE VALOR.*
2. *Ao atualizar o valor, no campo Tipo de Atualização, utilizar a opção “Índice de correção monetária”.*
3. *O valor atualizado encontra-se no campo MEMÓRIA DE CÁLCULO, na coluna VL. ATUAL.*
4. *A SEFAZ reserva-se o direito de solicitar, quaisquer outros documentos que se fizerem necessários, para posterior verificação do lançamento tributário realizado pelo contribuinte.*